



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 8 de Março de 2011



Série

Número 46

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Despacho n.º 8/2011

Adapta o Regulamento do Horário de Trabalho do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional e órgãos e serviços de apoio, conforme as disposições da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Aviso

Aplicação de pena disciplinar à trabalhadora, GRACINDA MARIA DUARTE VIEIRA, Assistente Operacional, do Mapa de Pessoal da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA****Despacho n.º 8/2011**

Considerando que com a aplicabilidade do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à administração regional, torna-se necessário introduzir algumas adaptações no Regulamento do Horário de Trabalho do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional e órgãos e serviços de apoio, Determino:

- 1 - Os artigos 1.º, 3.º, 8.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 18.º do Regulamento do Horário de Trabalho do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, órgãos e serviços de apoio, constante em anexo ao meu Despacho n.º 16/2007, de 15 de Fevereiro, publicado no JORAM, II Série, n.º 35, de 20 de Fevereiro de 2007, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, órgãos e serviços de apoio, qualquer que seja o seu vínculo e a natureza das suas funções.”

“Artigo 3.º
Trabalho a tempo parcial

Cumpridos os requisitos legais pode, por despacho do Chefe de Gabinete, ser autorizado o regime de trabalho a tempo parcial.”

“Artigo 8.º
Horário Flexível

1.
2.
3.
4.
5.

- 6 - A compensação do crédito de horas apurado ao final de cada mês será feita de acordo com os números 4 a 8 da Cláusula 7.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 188, de 23 de Setembro de 2009, aplicado à RAM pelo Regulamento de Extensão n.º 2/2010, publicado no JORAM, III Série, n.º 1, de 3 de Janeiro de 2011.”

“Artigo 12.º
Trabalho por turnos

Os trabalhadores da carreira de assistente operacional que desempenham a actividade de guarda e vigilância das instalações, estão sujeitos à modalidade de horário de trabalho por turnos, nos termos dos artigos 149.º a 152.º e 211.º do RCTFP.”

“Artigo 13.º
Critérios especiais de definição do horário de trabalho

Por despacho do Chefe de Gabinete, podem ser fixados critérios especiais de definição do horário de trabalho, nos termos do artigo 134.º do RCTFP.”

“Artigo 14.º
Trabalho extraordinário

1.
- 2 - A realização do trabalho extraordinário é compensado de acordo com o disposto nos artigos 163.º, 164.º e 212.º do RCTFP.”

“Artigo 15.º
Dispensas de serviço

- 1 - Aos trabalhadores pode ser concedida, excepcionalmente, uma dispensa de sete horas em cada mês, no máximo de quatro dispensas anuais.
2.
- 3 - A elegibilidade do pedido dependerá da assiduidade e do regular cumprimento do horário de funcionamento do serviço pelo trabalhador nos três meses antecedentes, devendo obrigatoriamente ser registado um saldo de horas positivo, por conveniência do serviço, igual ou superior ao período da dispensa solicitado.
4.
5.”

“Artigo 18.º
Legislação Aplicável

Na matéria regulada no presente Regulamento prevalece sempre a aplicação da lei, designadamente o disposto no RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e o Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009, aplicado à RAM pelo Regulamento de Extensão n.º 2/2010, publicado no JORAM, III Série, n.º 1, de 3 de Janeiro de 2011, e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.”

- 2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no JORAM.

Vice-Presidência do Governo Regional, 14 de Fevereiro de 2011.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO

Aviso

Torna-se público que, por despacho da Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação, de 2011-02-24, foi aplicada a pena disciplinar de demissão à trabalhadora, GRACINDAMARIA DUARTE VIEIRA, Assistente Operacional do Mapa de Pessoal desta Direcção Regional com efeitos a 2 de Março de 2011

Isento de Fiscalização Prévia da S.R.M.T.C...
(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, 3 de Março de 2011.

A DIRECTORA REGIONAL, Maria José de Jesus Camacho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)